

IMPS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO - MS

PORTARIA Nº 005/2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. PERLA ANTONIA MEDINA FRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a contar de 01 de junho de 2017, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Segurada Sra. **PERLA ANTONIA MEDINA FRANCO**, inscrita no CPF/MS nº 762.258.951-91, no cargo de Auxiliar de Apoio Técnico Operacional, categoria funcional de Serviços de Nutrição Escolar, Matrícula nº 186, Classe G, Nível I, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 1.667,21 (hum mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Parágrafo Único – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 22 de maio de 2017.

DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO
Diretora Presidente

perderão o direito de sacar os recursos.

A MP perde a validade em 1º de junho. O Palácio do Planalto e o líder do PMDB na Câmara, Baleia Rossi (SP), dizem que há acordo para votar a proposta nas duas casas legislativas antes disso.

Em campanha pela renúncia de Temer e por eleições diretas para presidente, porém, a oposição nega acordo e diz que vai obstruir a votação. "Não tem acordo sobre nada. O País está em crise. Vamos obstruir", afirmou o líder da oposição na Câmara, deputado José Guimarães (PT-CE).

A única proposta que

Constituição e Justiça (CCJ) da Casa.

Na Câmara, a MP do FGTS está prevista para ser votada a partir de quarta-feira. Nesta terça-feira, a pauta do plenário da Casa tem como único ponto o projeto de convalidação de incentivos fiscais concedidos por Estados a empresas sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), a chamada guerra fiscal. No dia seguinte, começam a votação de pelo menos oito medidas provisórias. A MP do FGTS é o quinto item da pauta, que só pode ser revertida por acordo.

A MP foi enviada pelo governo em 23 de dezembro do ano pas-



IMPS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO - MS

PORTARIA Nº 005/2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. PERLA ANTONIA MEDINA FRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

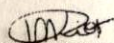
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a contar de 01 de junho de 2017, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Segurada Sra. PERLA ANTONIA MEDINA FRANCO, inscrita no CPF/MS nº 762.258.951-91, no cargo de Auxiliar de Apoio Técnico Operacional, categoria funcional de Serviços de Nutrição Escolar, Matrícula nº 186, Classe G, Nível I, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 1.667,21 (hum mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 5º. Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 22 de maio de 2017.


DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO
Diretora Presidente



IMPS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO - MS

PORTARIA Nº 002/2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. YONE MARIA MENDONÇA BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,


RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a contar de 01 de junho de 2017, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Segurada Sra. YONE MARIA MENDONÇA BARROS, inscrita no CPF/MS nº 759.474.551-53, no cargo de Agente de Apoio Técnico Educacional, da Categoria , Matrícula nº 1904, Classe G, Nível II, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 1.833,93 (hum mil oitocentos e trinta e três reais e três centavos), com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 5º. Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 22 de maio de 2017.


DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO
Diretora Presidente



IMPS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO - MS

PORTARIA Nº 004/2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. IRES VENDRUSCULO MARCANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a contar de 01 de junho de 2017, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Segurada Sra. IRES VENDRUSCULO MARCANTE, inscrita no CPF/MS nº 762.258.951-91, no cargo de Auxiliar de Apoio Técnico Operacional, categoria funcional de Serviços de Nutrição Escolar, Matrícula nº 186, Classe G, Nível I, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 1.667,21 (hum mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.



IMPS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO - MS

PORTARIA IMPS Nº 006/2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PARA O SEGURADO SR. AGILDO MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a contar de 01 de junho de 2017, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade para o Segurado Sr. Agildo Martins, inscrito no CPF/MS nº 762.258.951-91, no cargo de Auxiliar de Apoio Técnico Operacional, categoria funcional de Serviços de Nutrição Escolar, Matrícula nº 186, Classe G, Nível I, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 1.667,21 (hum mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.



IMPS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO - MS

PORTARIA Nº 003/2017.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. DILCE TERESINHA KERPEL DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a contar de 01 de junho de 2017, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Segurada Sra. Dilce Teresinha Kerpel da Silva, inscrita no CPF/MS nº 759.474.551-53, no cargo de Agente de Apoio Técnico Educacional, da Categoria , Matrícula nº 1904, Classe G, Nível II, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 1.833,93 (hum mil oitocentos e trinta e três reais e três centavos), com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.